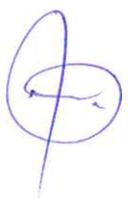


**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2021 A 2022**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, DORAVANTE DENOMINADO “**SINDIRODOVIÁRIOS**”, E DO OUTRO LADO **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, DORAVANTE DENOMINADO “**SETPES**”, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO FIRMADAS.

**CLÁUSULA 1.ª – DAS PARTES**

  
 Celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIRODOVIÁRIOS**, Entidade Sindical, com sede na Av. Vitória, 2021, Bairro Nazaré, CEP 29041-230, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.161.925/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCOS ALEXANDRE DA SILVA**, representando os empregados motoristas e ajudantes, condutores de veículos, pás carregadeiras, tratores sobre pneus/sobre esteiras, empilhadeiras e etc., rodoviários, categoria diferenciada de acordo com disposição legal da C.L.T. e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical patronal, com sede e foro jurídico nesta capital, à Rua Constante Sodré, nº 265, em Santa Lúcia, CNPJ-MF nº 27.054.717/0001-72, doravante denominado **SETPES**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JERSON ANTONIO PICOLI**.

**CLÁUSULA 2.ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Durante o período de vigência deste Instrumento Coletivo, a contar da data de sua formalização, fica instituída a contribuição negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária sindical dos trabalhadores para custeio do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - Sindirodoviários, em decorrência da negociação coletiva salarial 2021-2022, a ser descontada pelas Empresas em parcela única no contra cheque dos trabalhadores, não associados, pago no mês de julho de 2021 (Ref.: junho de 2021), garantindo-se o direito de oposição individual e escrita do trabalhador perante o sindicato profissional, na forma do Parágrafo Seguinte.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador após a publicação de edital em jornal de grande circulação e/ou afixação de informativo nos murais das empresas ou do sindicato, contendo as informações sobre a contribuição negocial, terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital ou disponibilização do informativo, para apresentar ao Sindirodoviários/ES em sua sede ou subseções, pessoalmente, por escrito e com identificação e assinatura legíveis, sua expressa oposição à realização do desconto descrito no Caput, com as razões, sob pena de aceitação do mesmo.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Sindirodoviários/ES entregar ao empregado o comprovante de protocolo do direito de oposição, cujo limite para que formalize seu direito é 24 (vinte e quatro) horas após o término dos 10 (dez) dias, devendo o trabalhador apresentar à empresa uma cópia do protocolo no prazo acima fixado, para que não seja efetivado o referido desconto.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado às Empresas empregadoras a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito, devendo o Sindirodoviários enviar um informativo e cópia do edital no dia de publicação deste, a fim de que sejam afixados no quadro de avisos de cada empresa empregadora.

Parágrafo Quarto - Fica vedado ao Sindirodoviários e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontado em cota única.

Parágrafo Sexto - A importância deverá ser repassada ao Sindirodoviários/ES até o dia 11 (onze) do mês de julho de 2021, com o encaminhamento da relação nominal dos contribuintes, bem como a guia de recolhimento devidamente quitada.

Parágrafo Sétimo - O Sindirodoviários/ES compromete-se a disponibilizar através de seu site <http://contribuicao.sindirodoviarior-es.com.br>, ou eventualmente por outro meio a ser comunicado às empresas, mecanismos próprios para efetuarem o recolhimento dos descontos de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O sindicato laboral se responsabiliza pela adoção de todas as medidas necessárias para garantir à categoria o direito de oposição, bem como assumirá todas as responsabilidades decorrentes do referido desconto, destacando que os sindicatos patronais e as empresas ficarão isentos de quaisquer responsabilidades juntos aos seus funcionários decorrentes do desconto efetuado, salvo em caso de erro praticado pela empresa.

### CLÁUSULA 3ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO ACT

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos Acordos Coletivos de Trabalho 2021 - 2022, ora aditados.

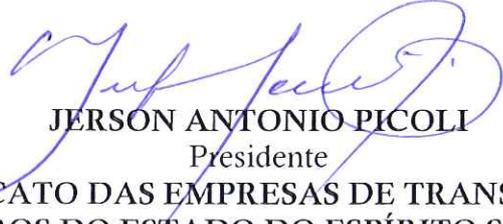
E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), 24 de maio de 2021.

  
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIRODOVIÁRIOS

  
JERSON ANTONIO PICOLI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETPES